



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2006

(Proveniente da Medida Provisória nº 276/2006)

*Abre crédito extraordinário, em favor do
Ministério dos Transportes, no valor de R\$
350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de
reais), para os fins que especifica.*

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão	02
- Medida Provisória original.....	03
- Mensagem do Presidente da República nº 1, de 2006.....	04
- Exposição de Motivos nº 333/2005, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	04
- Ofício nº 169/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	05
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	06
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	06
- Nota Técnica s/nº, de 2 de janeiro de 2006, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	22
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Romel Anizio (PP-MG)	26
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	34
- Ato do Presidente do Congresso Nacional, nº 10, de 2006, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	39

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2006
(Proveniente da Medida Provisória nº 27/2005)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNÇÃOAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO				E F	G D	R C	M O	I U	F T E	VALOR	
0220		Manutenção da Malha Rodoviária Federal										350.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
26782	0220 1940	OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)										350.000.000	
26782	0220 1940 0001	OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL										350.000.000	
						P	4	2	90	0	111	350.000.000	
		TOTAL - GERAL											350.000.000
		TOTAL - FISCAL											350.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 276, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifico:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de janeiro de 2006; 185º da Independência e 18º da República.

Referendada por: Paulo Bernardo Silva
MP-CRÉDITO MT 350.000.000,00(L5)

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39253 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

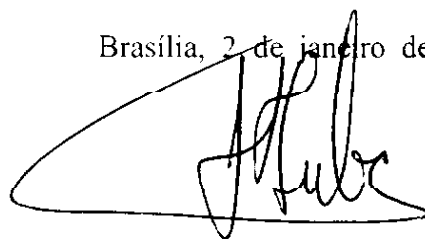
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES	GR	MO	U	FI	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL								350.000.000
		PROJETOS						
26 782	0220 1F40	OBRS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)						350.000.000
26 782	0220 1F40 0001	OBRS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						350.000.000
			F	4	2	90	0 111	335.000.800
			F	3	2	90	0 111	15.000.000
TOTAL - FISCAL								350.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								350.000.000

Mensagem nº 1, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 276, de 2 de janeiro de 2006, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 2 de janeiro de 2006.



EM nº 00333/2005 - MP

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar a proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para o atendimento a despesas relativas à realização de obras emergenciais na malha rodoviária do País.
2. A suplementação extraordinária permitirá a realização de obras emergenciais em uma extensão de 7.445 km de trechos rodoviários, federais e outros transferidos aos Estados por meio da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, uma vez que recentes levantamentos efetuados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT apontam estado de emergência devido à precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de arte especiais, que trazem risco à vida de seus usuários e, portanto, requerem uma ação imediata do Governo Federal.
3. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
4. Nessas condições, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

OF. nº 169/06/PS-GSE

Brasília, 15 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

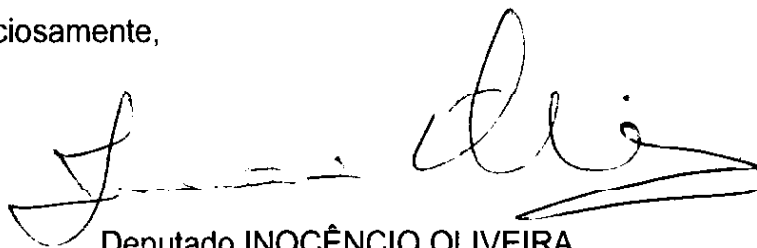
Assunto: **envio de PLv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2006 (Medida Provisória nº 276/06, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 14.03.06, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

MPV Nº 276	
Publicação no DO	2-1-2006
Emendas	até 8-1-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	2-1-2006 a 15-1-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-1-2006
Prazo na CD	de 16-1-2006 a 29-1-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	29-1-2006
Prazo no SF	30-1-2006 a 12-2-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	12-2-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF. pela CD	13-2-2006 a 15-2-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	16-2-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-3-2006 (60 dias)
Prazo prorrogado	1º-5-2006(*)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 10, de 2006 – DO de 23-2-2006 Ret. no DO de 14-3-2006	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

Deputado ANIVALDO VALE	010, 013, 014, 015
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	005, 006, 007
Deputado JOSÉ DIVINO	008, 009, 011, 012
Deputado WILSON SANTIAGO	001, 002, 003, 004

SSACM

TOTAL DE EMENDAS:015

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00001

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPNº 276/2006

81DE 01

TEXTO

INSERIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIOS EMERGÊNCIAIS – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIOS NA BR – 230 CAMPINA GRANDE E BR 104 – NO ESTADO DA PARAÍBA, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 39000

GND: 4

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDO DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA OBRAS DE RODOVIÁRIAS NA BR – 230, NO ESTADO DA PARAÍBA, COM O OBJETIVO DE MELHORAR O TRAFEGO NAQUELA BR, JUNTAMENTE COM A BR - 104 QUE HOJE, SE ENCONTRA EM ESTADO LASTIMAVEL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

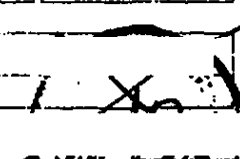
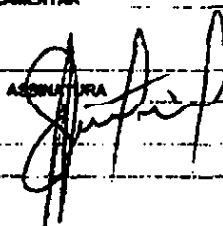
PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

04/01/2005



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00002

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

PAGE 01

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPNº 276/2006

TEXTO

INSERIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - OBRAS DE RODOVIÁRIAS EMERGÊNCIAIS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIOS NA BR - 405 - NO ESTADO DA PARAÍBA, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 39000

GND: 4

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRÉTENDO DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA OBRAS DE RODOVIÁRIAS NA BR - 405, NO ESTADO DA PARAÍBA, COM O OBJETIVO DE MELHORAR O TRÁFEGO NACIONAL A BR, QUE HOJE, SE ENCONTRA EM ESTADO LASTIMAVEL

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

04/01/2005

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

E

00003

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPNº 276/2006

01 DE 01

TEXTO

INSERIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - OBRAS DE RODOVIÁRIAS EMERGÊNCIAIS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIOS NA BR - 426 - NO ESTADO DA PARAÍBA, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 39000

GND: 4

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDO DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA OBRAS DE RODOVIÁRIAS NA BR - 426, NO ESTADO DA PARAÍBA, COM O OBJETIVO DE MELHORAR O TRAFEGO NAQUELA BR, QUE HOJE, SE ENCONTRA EM ESTADO LASTIMAVEL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

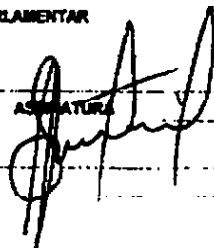
PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

04/01/2005



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00004

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MPNº 276/2006	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	--------------------

TEXTO

INSERIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - OBRAS DE RODOVIÁRIAS EMERGÊNCIAIS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIOS NA BR - 434 - NO ESTADO DA PARAÍBA, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 39000

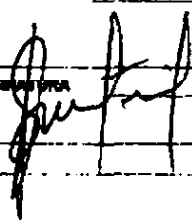
GND: 4

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDO DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA OBRAS DE RODOVIÁRIAS NA BR - 434, NO ESTADO DA PARAÍBA, COM O OBJETIVO DE MELHORAR O TRAFEGO NAQUELA BR, QUE HOJE, SE ENCONTRA EM ESTADO LASTIMAVEL.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO WILSON SANTIAGO	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
04/01/2005			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 276

00005

INSTRUÇÕES NO VERSO	276	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA DE
---------------------	-----	---------------------	--------------

TEXTO

Cancelamento:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 1F40 0001

OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS – NACIONAL

Suplementação:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 2834 0029

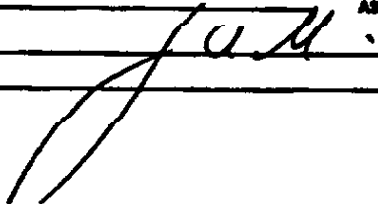
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – BR-110 NO TRECHO ENTRE ALAGOINHAS E PAULO AFONSO NO ESTADO DA BAHIA

Valor:

R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia possui a segunda maior malha de rodovias federais do país, contando com aproximadamente 5.200 quilômetros. Mais da metade desses trechos, entretanto, está sem nenhuma condição de trafegabilidade. Além de comprometer a segurança da população que transita por essas estradas, as péssimas condições das rodovias federais prejudicam a integração com outros meios de transportes (em especial hidroviário e ferroviário), dificultando o escoamento da produção agrícola e industrial do Estado. Dessa forma, entendemos oportuno garantir a aplicação de uma parcela dos recursos previstos nessa MP para a Bahia, priorizando a BR 110, que demanda atenção urgente no trecho entre Alagoinhas e Paulo Afonso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Carlos Aleluia	BA	PFL
DATA	ASSINATURA		
04/01/2006			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00006

INSTRUÇÕES NO VERSO	276	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA DE
---------------------	-----	---------------------	--------------

TEXTO

Cancelamento:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 1F40 0001

OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS – NACIONAL

Suplementação:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 2834 0029

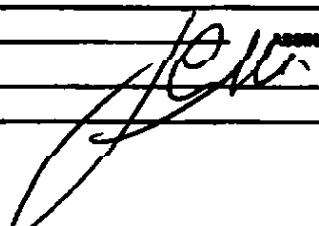
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – BR-110 NO TRECHO ENTRE ALAGOINHAS E PAULO AFONSO NO ESTADO DA BAHIA

Valor:

R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia possui a segunda maior malha de rodovias federais do país, contando com aproximadamente 5.200 quilômetros. Mais da metade desses trechos, entretanto, está sem nenhuma condição de trafegabilidade. Além de comprometer a segurança da população que transita por essas estradas, as péssimas condições das rodovias federais prejudicam a integração com outros meios de transportes (em especial hidroviário e ferroviário), dificultando o escoamento da produção agrícola e industrial do Estado. Dessa forma, entendemos oportuno garantir a aplicação de uma parcela dos recursos previstos nessa MP para a Bahia, priorizando a BR 110, que demanda atenção urgente no trecho entre Alagoinhas e Paulo Afonso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Carlos Aleluia	BA	PFL
DATA	ASSINATURA		
04/01/2006			

MPV - 276

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00007

INSTRUÇÕES NO VERSO	276	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA DE
---------------------	-----	---------------------	--------------

TEXTO

Cancelamento:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 1F40 0001

OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS – NACIONAL

Suplementação:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 2834 0029

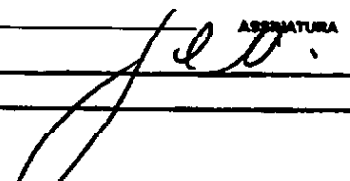
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – BR-110 NO TRECHO ENTRE ALAGOINHAS E PAULO AFONSO NO ESTADO DA BAHIA

Valor:

R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia possui a segunda maior malha de rodovias federais do país, contando com aproximadamente 5.200 quilômetros. Mais da metade desses trechos, entretanto, está sem nenhuma condição de trafegabilidade. Além de comprometer a segurança da população que transita por essas estradas, as péssimas condições das rodovias federais prejudicam a integração com outros meios de transportes (em especial hidroviário e ferroviário), dificultando o escoamento da produção agrícola e industrial do Estado. Dessa forma, entendemos oportuno garantir a aplicação de uma parcela dos recursos previstos nessa MP para a Bahia, priorizando a BR 110, que demanda atenção urgente no trecho entre Alagoinhas e Paulo Afonso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Carlos Aleluia	BA	PFL
DATA	ASSINATURA		
04/01/2006			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00008

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

006

MPV 276/06

PÁGINA

TEXTO

ACRESCENTE - SE NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - OBRAS
RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NA BR 356, NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MIL HÖFS
DE REAIS).

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 39000

GND: 4

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 36.782.0220.1F40.0001

VALOR R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

SE JUSTIFICA AO APRESENTAR ESTA EMENDA, PELO MOTIVO QUE A BR-356, LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ESTÁ COMPLETAMENTE INTRANSITÁVEL, DEVIDO A FALTA DE MANUTENÇÃO, RECAPEAMENTO, POR PARTE DO GOVERNO
FEDERAL VIA DENT.

ASSIM, NÃO SÓ A BR-356, QUE SE ENCONTRA INTRANSITÁVEL, BEM COMO A MALHA VIÁRIA DE TODO BRASIL. ASSIM, COM
ESTA EMENDA, PROCURO INSERIR RECURSOS FINANCEIROS NA BR - 356, E MELHORAR O TRANSITO DESTA BR, QUE TRATO
QUE É A BR- 356.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ DIVINO

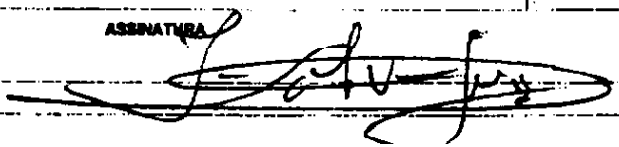
RJ

PRB

DATA

04/01/2006

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00009

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP - 276/2006

01 DEB1

TEXTO

**ACRESCENTE - SE NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - OBRAS
RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NA BR 356, NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES
DE REAIS).**

JUSTIFICAÇÃO

SE JUSTIFICA AO APRESENTAR ESTA EMENDA, PELO MOTIVO QUE A BR-356, LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTÁ COMPLETAMENTE INTRANSITÁVEL, DEVIDO A FALTA DE MANUTENÇÃO, RECAPEAMENTO, POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL VIA DENIT.

ASSIM, NÃO SÓ A BR-356, QUE SE ENCONTRA INTRANSITÁVEL, BEM COMO A MALHA VIÁRIA DE TODO O BRASIL. ASSIM, COM ESTA EMENDA, PROCURO INSERIR RECURSOS FINANCEIROS NA BR - 356, E MELHORAR O TRANSITO DESTA BR, QUE TRATO QUE É A BR- 356.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ DIVINO

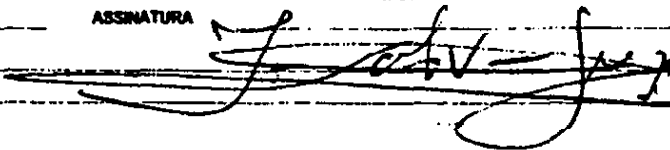
RJ

PRB

DATA

ASSINATURA

03/01/2006



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00010

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 276/2006

**PÁGINA
DE**

TEXTO

Acrescentar a proposta de Abertura de Crédito Extraordinário, a Medida Provisória nº 276/2006, no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes, Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT

Programa: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.XXXX

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais nos trechos rodoviários na BR-316 no Estado do Pará - adequação do trecho Viaduto Belém- Entroncamento KM 0 - Santa Maria - Divisa PA/MA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 50.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.0001

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 50.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO

3103-1

NOME DO PARLAMENTAR

Dep. Osmiraldo Zole

UF

PA

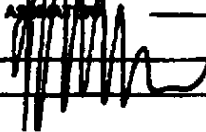
PARTIDO

PSDB

DATA

02/10/06

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00011

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MP - 276/2000o

PÁGINA

07/08/01

TEXTO

**ACRESCENTE - SE NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - OBRAS
RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NA BR 101, NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 60.000.000,00 (SESSENTA
MILHÕES DE REAIS).**

JUSTIFICAÇÃO

SE JUSTIFICA AO APRESENTAR ESTA EMENDA, PELO MOTIVO QUE A BR-101, LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTÁ COMPLETAMENTE INTRANSITÁVEL, DEVIDO A FALTA DE MANUTENÇÃO, RECAPEAMENTO, POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL VIA DENIT.

ASSIM, NÃO SÓ A BR-101, QUE SE ENCONTRA INTRANSITÁVEL, BEM COMO A MALHA VIÁRIA DE TODO O BRASIL. ASSIM, COM ESTA EMENDA, PROCURO INSERIR RECURSOS FINANCEIROS NA BR - 101, E MELHORAR O TRANSITO DESTA BR, QUE TRATO QUE É A BR- 101.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ DIVINO

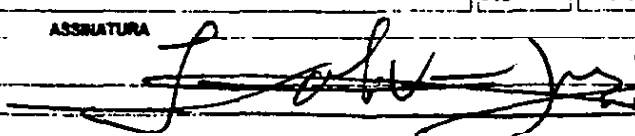
RJ

PRB

DATA

ASSINATURA

03/01/2006



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 276

00012

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP - 276/2000

PÁGINA

TEXTO

**ACRESCENTE - SE NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - OBRAS
RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NA BR 101, NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 60.000.000,00 (SESSENTA
MILHÕES DE REAIS).**

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 39000

GND: 4

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 36.782.0220.1F40.0001

VALOR R\$ 60.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

SE JUSTIFICA AO APRESENTAR ESTA EMENDA, PELO MOTIVO QUE A BR-101, LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTÁ COMPLETAMENTE INTRANSITÁVEL, DEVIDO A FALTA DE MANUTENÇÃO, RECAPEAMENTO, POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL VIA DENIT.

ASSIM, NÃO SÓ A BR-101, QUE SE ENCONTRA INTRANSITÁVEL, BEM COMO A MALHA VIÁRIA DE TODO O BRASIL. ASSIM, COM ESTA EMENDA, PROCURO INSERIR RECURSOS FINANCEIROS NA BR - 101, E MELHORAR O TRANSITO DESTA BR, QUE TRATO QUE É A BR- 101.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ DIVINO

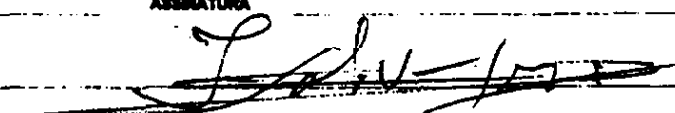
RJ

PRB

DATA

ASSINATURA

04/01/2000



MPV - 276

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00013

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 276/2006

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 276/2006-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.XXXX

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) no Estado do Pará

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 80.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.0001

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 80.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

Dep. Amivaldo Vale

UF

PA

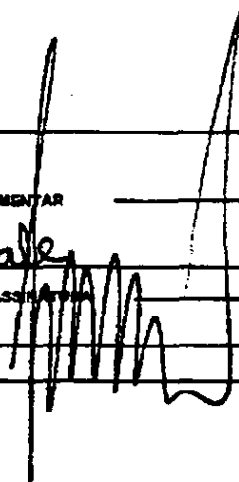
PARTIDO

PSDB

DATA

02/01/06

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 276

00014

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 276/2006

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 276/2006-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.XXXX

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) no trecho Marabá - Altamira - Itaituba - na BR-230/PA no Estado do Pará

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 80.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.0001

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 80.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3103-1	Dep. Amivaldo Zile	PA	PSDB
DATA			
22/10/06			

MPV - 276

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00015

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 276/2006

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 276/2006-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.XXXX

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) na BR-163/PA no Estado do Pará

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 80.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.0001

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 80.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO

3103-1

NOME DO PARLAMENTAR

Dep. Arnivaldo Dade

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

22.10.06

ASSINATURA

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica sobre Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 02 de janeiro de 2006

Assunto: Subsídios para emissão de parecer quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 276, de 02 de janeiro de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica”.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

1 INTRODUÇÃO

Dispõe o art. 62, § 9º, da Constituição Federal, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O processo legislativo de apreciação de medidas provisórias é Regulamentado pela Resolução nº 1, de 2002 – CN. Segundo o § 6º do art. 2º da Resolução, quando se tratar de Medida Provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Ademais, o art. 19 da Resolução determina que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar, no prazo de cinco dias da publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Na Exposição de Motivos nº 00333/2005 - MP, que acompanha a medida em exame, informa-se que a abertura do crédito extraordinário, no valor de R\$ 350.000.000,00, em favor do Ministério dos Transportes, tem como objetivo o atendimento de despesas relativas à realização de obras emergenciais na malha rodoviária do País.

Segundo a Exposição de Motivos, o aporte de recursos derivados da Medida Provisória em comento será destinado a *“obras emergenciais em uma extensão de 7.445 km de trechos rodoviários, federais e outros transferidos aos Estados por meio da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, uma vez que recentes levantamentos efetuados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT apontam estado de emergência devido à precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de arte especiais, que trazem risco à vida de seus usuários e, portanto, requerem uma ação imediata do Governo Federal.”*

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2006 (LDO/2006), em seu artigo 74, disciplina a execução orçamentária relativa ao exercício de 2006 no caso do Projeto de Lei Orçamentária para 2006 não ter sido sancionado até 31 de dezembro de 2005.

Esse dispositivo limita a execução orçamentária no que se refere ao valor e a especificação dos gastos. Nesses termos, a LDO/2006 autoriza a execução de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas em seu Anexo V. Autoriza, também, a execução correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da Lei Orçamentária, restringindo o atendimento às seguintes despesas:

- a) com bolsas de estudo, no âmbito do conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial – PET;
- b) pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

- c) para a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica: e
- d) outras despesas **correntes** de caráter inadiável e relevante.

Verifica-se, por exclusão, que a LDO/2006 condiciona à aprovação da lei orçamentária a execução de despesas com investimentos (GND 4), não facultando, ao Poder Executivo, a execução antecipada dessa modalidade de despesa. A restrição à realização de investimentos na execução orçamentária antecipada consiste num mecanismo legal que tem como um de seus efeitos a ação do Governo no sentido de envidar esforços para a aprovação da peça orçamentária, com a devida apreciação legislativa e a chancela Presidencial por meio da sanção.

A princípio, a abertura de crédito extraordinário destinado a cobrir despesas com investimentos configura exceção ao limite, imposto pela LDO/2006, à execução orçamentária antecipada. No entanto, o emprego da medida legislativa não pode ser vulgarizado a fim de servir como sortilégio à suplantação dessa restrição legal. Por isso, a observância aos pressupostos constitucionais de imprevisibilidade e urgência, esculpidos no § 3º do art. 167 de nossa Magna Carta, constitui aspecto basilar no exame da adequação financeira orçamentária. Nesse diapasão, os créditos extraordinários destinados a acorrer despesas previsíveis estariam em dissonância não somente com o mandamento constitucional, mas também, com a própria vedação à execução antecipada de investimentos imposta pela LDO/2006¹.

Assim, se julgarmos que a precária situação de nossa malha rodoviária advém de desastres naturais imprevisíveis, não há por que obstar a abertura do crédito extraordinário a fim de reverter tal situação. Entretanto, caso conjecturemos que as causas são recorrentes ao longo dos anos, a tese da imprevisibilidade não poderia ser sustentada, o que conduziria a um impasse no que se concerne à adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória em exame.

Outro aspecto que deve embasar a análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória 276/2006 consiste na possível destinação de recursos para acorrer a despesas com rodovias estadualizadas. Nesse sentido, afirma-se, na Exposição de Motivos da Mensagem que encaminha o crédito extraordinário em comento, que:

"A suplementação extraordinária permitirá a realização de obras emergenciais em uma extensão de 7.445 km de trechos rodoviários, federais e outros transferidos aos Estados por meio da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, uma vez que recentes levantamentos efetuados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT apontam estado de emergência devido à precariedade nas condições de seu pavimento,

¹ A respeito da utilização de medidas provisórias durante a execução antecipada do orçamento, veja-se a Nota Técnica nº. 48/2005 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados,

sinalização e obras de arte especiais, que trazem risco à vida de seus usuários e, portanto, requerem uma ação imediata do Governo Federal.”(grifo nosso)

Em contraposição, o art. 4º da Medida Provisória nº. 82, de 7 de dezembro de 2002 determina que as despesas com a manutenção, recuperação, conservação, restauração, melhoria e pavimentação das rodovias transferidas aos estados são de responsabilidade exclusiva das respectivas Unidades da Federação, a partir do recebimento da rodovia. Vale esclarecer que o projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº. 82/2002 (PLV nº. 3/2003) foi vetado na íntegra. Assim, como o Congresso Nacional não exerceu a prerrogativa de disciplinar a matéria, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP nº. 82/2002 conservar-se-ão regidas pela mesma, conforme preconiza o art. 62, §§ 11 e 12, da Constituição Federal.

Nessa direção, o Tribunal de Contas da União manifestou-se, mediante o Acórdão 1118/2003-Plenário, no sentido de determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT que seja vedada a realização direta de despesas com manutenção e recuperação de rodovias federais após a transferência do respectivo domínio ao estado ou Distrito Federal.

Vale mencionar, no entanto, que a programação a ser suplementada pelo crédito extraordinário, “Obras Rodoviárias Emergenciais – Nacional”, consiste numa dotação genérica que permite a execução de diversas obras. Não há, portanto, indicação de que os recursos serão aplicados em rodovias estadualizadas.

4 CONCLUSÃO

São esses os subsídios que nos parecem relevantes para a apreciação da comissão mista quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 276, de 2006.


ORLANDO DE SÁ CAVALCANTE NETO
Consultor de Orçamentos

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 276, DE 2006,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA
DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO.**

O SR. ROMEL ANIZIO (PP-MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, com referência à Medida Provisória nº 276, de 2006, que *"abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica"*, nosso parecer é o seguinte:

Voto do Relator.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais — inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência —; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Do exame da medida provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei e Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO/2006 (Lei n.º 11.178, de 20.9.2005).

Quanto ao mérito, o crédito extraordinário visa à realização de obras emergenciais em rodovias com trechos que apresentam, consoante levantamentos recentes do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de artes especiais, o que representa risco à vida de seus usuários e requer ação imediata do Governo Federal.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar.

Do cumprimento da Resolução nº 01, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º).

A Exposição de Motivos nº 333/2005-MP, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Sr. Presidente, com respeito às emendas, apresentamos a Emenda de Relator nº 00001, com o fito de corrigir erro de ordem técnica concernente à classificação do "grupo natureza da despesa" (GND) de parte da dotação do projeto constante do Anexo da Medida Provisória. A alteração foi solicitada pelo Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Ofício nº 32/2000-MP, de 10 de fevereiro de 2006.

Quando da edição da Medida Provisória, os gastos programados com a sinalização de rodovias, seguindo uma abordagem já superada, foram classificados como despesa de custeio (GND 3), quando o mais correto é considerá-los no escopo das obras a serem realizadas, ou seja, como investimentos (GND 4). Dessa forma, a Emenda de Relator nº 00001 propõe alteração do GND, de 3 para 4, de R\$ 15.000.000,00 da dotação

do subtítulo constante do citado Anexo. Por conseguinte, toda a programação contida no Anexo passa a ser classificada como GND 4.

Por não indicarem recursos compensatórios necessários à sua aprovação, como exige o art. 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nºs 00009 e 00011, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1, de 2001-CN.

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou que podem *realizar-se até a ultimação de sua tramitação no Congresso Nacional*. Por conseguinte, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória e o risco da insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela rejeição das Emendas nºs 00001 a 00008, 00010, 00012 a 00015, que propõem a substituição da *programação original da Medida Provisória*.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 276, de 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, com a aprovação da Emenda de Relator nº 00001.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é o nosso relatório.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER nº

Dispõe sobre a Medida Provisória n.º 276, de 2006, que "abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ROMEL ANÍZIO

*Recebi como Parecer
Prévio
EM 14.2.06 - 18h30min
J. Magalhães
4634*

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 1/2006-CN (n.º 1/2006, na origem), a Medida Provisória (MP) n.º 276, de 2 de janeiro de 2006, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para a execução de obras rodoviárias emergenciais, em âmbito nacional.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) n.º 333/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a suplementação extraordinária permitirá a realização de obras emergenciais em uma extensão de 7.445 km de trechos rodoviários, federais e outros transferidos aos Estados por meio da MP nº 82, de 7 de dezembro de 2002. Destaca a EM que recentes levantamentos efetuados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT apontam estado de emergência devido à precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de arte especiais, que trazem risco à vida de seus usuários e, portanto, requerem uma ação imediata do Governo Federal.

Foram apresentadas 15 (quinze) emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, *pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal*, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência –; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

Do exame da Medida Provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO/2006 (Lei n.º 11.178, de 20.9.2005).

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário visa à realização de obras emergenciais em rodovias com trechos que apresentam, consoante levantamentos recentes do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de arte especiais, o que representa risco à vida de seus usuários e requer uma ação imediata do Governo Federal.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos n.º 333/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

Apresentamos a Emenda de Relator nº 00001, com o fito de corrigir erro de ordem técnica concernente à classificação do “grupo de natureza da despesa” (GND) de parte da dotação do projeto constante do Anexo da Medida Provisória. A alteração foi solicitada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Ofício nº 32/2006-MP, de 10 de fevereiro de 2006.

Quando da edição da Medida Provisória, os gastos programados com a sinalização de rodovias, seguindo uma abordagem já superada, foram classificados como despesas de custeio (GND 3), quando o mais correto é considerá-los no escopo das obras a serem realizadas, ou seja, como investimentos (GND 4). Dessa forma, a Emenda de Relator nº 00001 propõe a alteração do GND, de 3 para 4, de R\$ 15.000.000,00 da dotação do subtítulo constante do citado Anexo. Por conseguinte, toda a programação contida no Anexo passa ser classificada como GND 4.

Por não indicarem recursos compensatórios necessários à sua aprovação, como exige o art. 166, § 3º, inc. II, da Constituição Federal, comunicamos a **inadmissibilidade** das Emendas n.º 00009 e 00011, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1, de 2001-CN.

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou que podem realizar-se até a ultimação de sua tramitação no Congresso Nacional. Por conseguinte, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória e o risco da insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela **rejeição** das Emendas n.ºs 00001 a 00008, 00010, 00012 a 00015, que propõem a substituição da programação original da Medida Provisória.

Diante do exposto, somos **favoráveis** à aprovação da Medida Provisória nº 276, de 2006, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, com a **aprovação** da Emenda de Relator nº 00001.

Sala das Sessões, em


Deputado ROMEL ANIZIO
Relator

EMENDA DE RELATOR n° 00001

À Medida Provisória n.º 276, de 2006, que "abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica".

Altere-se a classificação do Grupo de Natureza da Despesa – GND, de 3 para 4, de parte da dotação, com valor de R\$ 15.000.000,00, referente ao subtítulo constante do Anexo da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a correção de erro de ordem técnica identificado na Medida Provisória n° 276, de 2006, apontado pelo Ofício n° 32/2006-MP, de 10 de fevereiro de 2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Quando da edição da Medida Provisória, os gastos programados com a sinalização de rodovias, seguindo uma abordagem já superada, foram classificados como despesas de custeio (GND 3), quando o mais correto é considerá-los no escopo das obras a serem realizadas, ou seja, como investimentos (GND 4).

Dessa forma, esta Emenda de Relator propõe a alteração do GND, de 3 para 4, de R\$ 15.000.000,00 da dotação do subtítulo constante do citado Anexo. Por conseguinte, toda a programação contida no Anexo passa ser classificada como GND 4.


Deputado ROMEL ANIZIO
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000.00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Deputado ROMEL ANIZIO
Relator

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNÇ. PROGRAM. PROGRAM. / ACÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		E C 2 M 3 P S N 7 0 0 7 7 6 9 5				VALOR
0220	Manutenção da Malha Rodoviária Federal					350.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS				
26702	0220 1740	OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)				350.000.000
26702	0220 1740 8001	OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL				350.000.000
			7	4	2 90 0 111	350.000.000
	TOTAL	GERAL				350.000.000
	TOTAL	- FISCAL				350.000.000

son

Proposição: MPV-276/2006

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 02/01/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Proposição Originária: OF-14/2006

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MPV27606: Aguardando Recebimento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica.

Explicação da Ementa: Plano Emergencial de Recuperação das Rodovias - operação "tapa buraco" na malha rodoviária do País.

Indexação: Crédito extraordinário, Ministério dos Transportes, (DNIT), obra pública, recuperação, manutenção, trecho rodoviário, rodovia federal, estadualização.

Despacho:

17/1/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 1/2006 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- PLEN (PLEN)

EMR 1 (Emenda de Relator) - Romel Anizio 

- MPV27606 (MPV27606)

EMC 1/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 2/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 3/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 4/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 5/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 6/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 7/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 8/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino 

EMC 9/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino 

EMC 10/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 11/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino 

EMC 12/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino 

EMC 13/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 14/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 15/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV27606 (MPV27606)

PPP 2 MPV27606 (Parecer Proferido em Plenário) - Romel Anizio 

Originadas

- PLEN (PLEN)

PLV 7/2006 (Projeto de Lei de Conversão) - Romel Anizio 

Última Ação:

7/3/2006 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à MPV27606.

14/3/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 276-B/06) (PLV 7/06)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
2/1/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
2/1/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 03/01/2006 a 08/01/2006. Comissão Mista: 02/01/2006 a 15/01/2006. Câmara dos Deputados: 16/01/2006 a 29/01/2006. Senado Federal: 30/01/2006 a 12/02/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 13/02/2006 a 15/02/2006. Sobrestar Pauta a partir de 16/02/2006. Congresso Nacional: 03/03/2006 a 02/05/2006. Prorrogação pelo
4/1/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Romel Antônio (PP-MG)
17/1/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
18/1/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 19/01/2006.
20/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
20/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 275/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 275/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 275/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 275/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.

7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Romel Anizio (PP-MG), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das emendas de nºs 9 e 11; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, com emenda de relator, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das emendas de nºs 1 a 8, 10 e 12 a 15.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Sérgio Miranda (PDT-MG), Dep. Vignatti (PT-SC), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Babá (PSOL-PA), Dep. Severiano Alves (PDT-BA) e Dep. Almir Moura (PFL-RJ).
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação em face do encerramento da Sessão.
7/3/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à MPV27606.
8/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
8/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep. Luiz Couto (PT-PB).
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de ofício.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).

14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, e pelo Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 9; Não: 259; Abst.: 3; Total: 271.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Sérgio Miranda (PDT-MG) e Dep. Babá (PSOL-PA).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Dimas (PSDB-TO) e Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das emendas de nºs 9 e 11, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as emendas de nºs 9 e 11 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2006, solicitada pelo Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 276, de 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2006, ressalvados os destaques. Sim: 261; Não: 4; Abst.: 1; Total: 266.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 6, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 6.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 7, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 7.

14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 5, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 5.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Romel Anizio (PP-MG).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 276 B/06) (PLV 7/06)

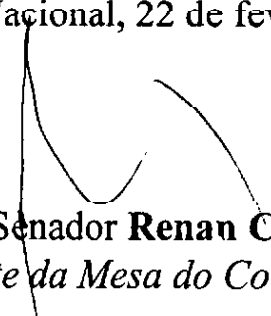
[Cadastrar para Acompanhamento](#)

Nova Pesquisa

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2006**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 276, de 2 de janeiro de 2006**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de março de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 22 de fevereiro de 2006.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional